



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 146

TERÇA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,57

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	11509
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	11516
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	11517
MINISTÉRIO DA MARINHA	11518
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	11519
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	11519
MINISTÉRIO DA FAZENDA	11519
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	11527
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	11527
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	11529
MINISTÉRIO DA SAÚDE	11529
MINISTÉRIO DO TRABALHO	11544
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11545
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	11545
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	11546
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	11548
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	11550
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	11551
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	11551
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	11612
PODER JUDICIÁRIO	11612
ÍNDICE	11612

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.205, DE 19 DE AGOSTO DE 1994

Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso XX, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, alterado pela Lei nº 8.746, de 9 de dezembro de 1993, e pela Medida Provisória nº 545, de 4 de julho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de cargos em comissão e funções de confiança do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os regimentos internos dos órgãos do Ministério serão aprovados mediante portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 43 a 49 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, o art. 7º do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e o Decreto nº 99.604, de 13 de outubro de 1990.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Henrique Brandão Cavalcanti
Romildo Canhim

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 8.746, de 9 de dezembro de 1993, e pela Medida Provisória nº 545, de 4 de julho de 1994, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, à preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais renováveis, articular e coordenar as ações da política integrada para a Amazônia Legal, visando à melhoria da qualidade de vida das populações amazônicas e, especialmente:

- I - formular e executar a política nacional do meio ambiente e articular e coordenar as ações da política integrada para a Amazônia Legal;
- II - articular com os ministérios, órgãos e entidades da Administração Federal as ações, de âmbito internacional e nacional, relacionadas com a política nacional do meio ambiente e com a política integrada para a Amazônia Legal;
- III - participar dos processos decisórios, em instâncias nacional e internacional, por meio de acordos e negociações voltadas para a gestão do meio ambiente e da política integrada para a Amazônia Legal;
- IV - implementar a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio à política nacional do meio ambiente;
- V - incentivar e promover pesquisas e estudos técnico-científicos, em todos os níveis, relacionados com sua área de competência, e divulgar os resultados obtidos;
- VI - promover a educação ambiental e a formação de consciência coletiva de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida;
- VII - promover a integração de programas e ações a cargo de, órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados com o meio ambiente e os recursos naturais renováveis e com a política integrada para a Amazônia Legal;
- VIII - formular, orientar e disciplinar as políticas florestal, faunística, pesqueira e da borracha;
- IX - implementar programas de gestão de bacias hidrográficas e de proteção de mananciais, inclusive o controle da poluição dos rios.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 2º O Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal tem a seguinte estrutura regimental:

- I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado:
 - a) Gabinete;
 - b) Secretaria Executiva.
- II - Órgãos Setoriais:
 - a) Consultoria Jurídica;
 - b) Secretaria de Administração Geral.
- III - Órgão Seccional:
 - a) Secretaria de Controle Interno.
- IV - Órgãos Específicos Singulares:
 - a) Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente:
 1. Departamento de Formulação de Políticas e Programas;
 2. Departamento de Gestão Ambiental;
 3. Departamento de Cooperação Internacional.
 - b) Secretaria de Coordenação dos Assuntos da Amazônia Legal:
 1. Departamento de Articulação com Órgãos Federais e Assuntos Internacionais;
 2. Departamento de Articulação com os Estados e a Sociedade Organizada.
 - c) Secretaria de Coordenação de Assuntos de Desenvolvimento Integrado:
 1. Departamento de Planos e Programas;